



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**

f



Preâmbulo

O presente regulamento procura dar satisfação à alínea c) do artigo 27.º do Compromisso por que se rege a Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Geral realizada em 30 de Outubro de 2015.

A creche do Centro de Bem-Estar Infantil Santa Teresinha é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças da idade da marcha até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. Para concretizar a sua missão a creche tem como objetivos:

- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;*
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;*
- Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;*
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;*
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;*
- Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade*

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1º**

(Denominação, Natureza e Fins)

1. A Creche do Centro de Bem-Estar Infantil Santa Teresinha, com acordo de cooperação para a resposta Social Creche, celebrado com o Centro Distrital de Setúbal, em 30/10/2013, pertence à Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém com sede em Rua Ramos da Costa n. 36 – Santiago do Cacém é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.
2. A Creche do Centro de Bem-Estar Infantil Santa Teresinha é uma resposta social de âmbito sócio educativo, que se destina a crianças da idade da marcha até aos 3 anos de idade, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais, proporcionando às crianças condições adequadas ao desenvolvimento harmonioso e global e cooperando com as famílias em todo o seu processo educativo, regendo-se pelo seguinte Regulamento Interno.

ARTIGO 2º

(Legislação Aplicável)

A Creche é norteadada pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da Misericórdia, e pelo estipulado na:

- Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho- Regula o regime jurídico de cooperação entre IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e segurança Social;*
- Portaria nº262/2011 de 31 de agosto, alterada pela Portaria nº411/2012 de 14 de dezembro-Aprova as normas que regulam as condições da instalação e funcionamento de Creche;*
- Decreto lei nº33/2014, de 4 de março-define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo contraordenacional;*



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



- Portaria nº271/2020, de 24 de novembro-que define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de Creche, lei nº2/2022 de 3 de janeiro- Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social;
- Portaria 138/2022 -Estabelece a medida social excecional, no âmbito da proteção temporária devidamente comprovada, às crianças deslocadas da Ucrânia relativamente à frequência de Creche e de Centro de Atividades de Tempos Livres.
- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Circulares de Orientação Técnica acordados em sede de Comissão nacional de Cooperação.

ARTIGO 3º

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação activa dos clientes ou dos seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

ARTIGO 4º

(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)

1. A Creche do Centro de Bem- Estar Infantil Santa Teresinha assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Alimentação;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Cuidados de saúde;
 - d) Apoio educativo;
 - e) Atividades lúdicas e sócio- culturais;
2. A Creche do Centro de Bem- Estar Infantil Santa Teresinha realiza ainda as seguintes actividades:
 - a) Atividades /brincadeiras livres e espontâneas;
 - b) Atividades/brincadeiras de aprendizagem estruturada e experiencia de jogos adequados ao grupo em questão;
 - c) Visitas de estudo;
 - d) Intercâmbios com idosos;
 - e) Atividades envolvendo a comunidade, tais como o desfile de carnaval, etc.
3. A creche pode ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
 - Expressão musical
 - Atividades extra Projeto Pedagógico
4. .Os serviços referidos no número anterior não são abrangidos pela mensalidade ou pela medida de gratuidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado em lugar visível.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



**CAPITULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES
ARTIGO 5º**

(Inscrição e/ou renovação da Inscrição)

1. Para efeito de admissão da criança deverá ser preenchida a ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:

- a) Os dados necessários que constam do B.I. ou C.C. da criança, dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Identificação do nº contribuinte da criança, dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades Parentais;
- c) Identificação do nº de beneficiário da Segurança social da Criança, dos Pais ou de quem exerça responsabilidades Parentais;
- d) Identificação do nº de utente do serviço Nacional de saúde ou de subsistema a que a criança pertença,
- e) Declaração Vacinal atualizada;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais,
- g) Comprovativo de rendimentos do Agregado Familiar;
- h) Declaração assinada pelos Pais ou quem exerça as responsabilidades Parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- i) 1 Fotografia tipo passe da criança;
- j) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente última declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, de acordo com a lei geral em vigor;
- k) Em caso de situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando, com indicação do montante do subsídio auferido;

2. A ficha de inscrição (disponível nesta instituição e os documentos probatórios referidos no nº anterior deverão ser entregues na Creche Santa teresinha;

3. Em casos de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder Paternal (ou homologue essa regulação) ou determine a Tutela;

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;

5. As renovações das inscrições devem ser efetuadas anualmente durante a segunda quinzena de maio, mediante o pagamento de um valor de matrícula relativo a custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança a fixar a cada ano acrescido do prémio do seguro;

6. Caso a inscrição não seja renovada até maio não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;

7. Caso se verifique mensalidades em atraso, não será renovada inscrição.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 6º

(Critérios de Admissão)

1. A admissão da criança será efetuada em qualquer altura, desde que haja vaga no estabelecimento.
2. Para efeitos de inscrição e subsequente admissão das crianças, considerar-se-ão prioritárias as seguintes situações:
 - a) Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social
 - b) Crianças que sejam filhos de funcionários que trabalham na instituição
 - c) Crianças que tenham irmãos que frequentam a instituição
 - d) Famílias cujos pais trabalham
 - e) Ordem na lista de espera
3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a Creche procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.
4. A admissão de crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, são preenchidas consoante a seguinte lista de prioridades:
 - f) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - g) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - h) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - i) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - j) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - k) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - l) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - m) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - n) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - o) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 7º

(Admissão)

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão, de acordo com os critérios instituídos e apresentar ao Provedor para deliberação.
2. Da decisão será dado conhecimento aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades Parentais no prazo que não deve exceder os 30 dias após a receção da candidatura (via telefone ou email);
3. Após decisão favorável a admissão da criança proceder-se-á à abertura de um processo individual que terá como objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
4. Em situações de emergência, a admissão serão sempre a título provisório com parecer da direção Técnica e autorização da direção tendo o processo de tramitação idêntica às restantes situações;
5. Nas admissões deverão ainda ser assinadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais as seguintes declarações de autorização:

- a) Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue ;
- b) Da administração de Antipirético e analgésicos, (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à despectiva dosagem);
- c) De registo fotográfico e vídeo das crianças, para o processo individual da criança e atividades realizadas na Instituição;
- d) De registo fotográfico e vídeo das crianças para grupo de facebook (fechado) de sala;
- e) De saídas à comunidade;

É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar (mensalidade) no prazo de 15 dias, a partir da data da matrícula. Caso contrário, a matrícula será anulada;

6. As inscrições que ultrapassem o número de vagas existentes serão remetidas para uma lista de espera;

ARTIGO 8º

(Acolhimento dos Novos Clientes)

Regras relativas a procedimentos no âmbito do acolhimento dos clientes:

- a) Apresentar a sala à criança;
- b) Apresentar todo o espaço da instituição à criança;
- c) Trabalho de preparação junto do restante grupo;
- d) Avaliar as reações da criança;
- e) Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da instituição, bem como os direitos e deveres de ambas as partes e a responsabilidade dos elementos intervenientes na prestação do serviço;
- f) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade;
- g) Divulgar os mecanismos de participação (sistema de apresentação de sugestões e reclamações).



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 9º

(Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

ARTIGO 10º

(Processo Individual do Cliente)

1. Para cada cliente existe um processo individual, que é composto por:

Na 1ª parte do processo individual da criança, consta:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Contactos da família/responsáveis pela criança;
- c) Profissão e horário de trabalho dos pais/responsáveis pela criança;
- d) Identificação das pessoas autorizadas a levar a criança da instituição;
- e) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infeto contagiosa;
- f) Identificação e contato do médico assistente;
- g) Identificação da situação vacinal, alérgica etc;
- h) Identificação de necessidades especiais;
- i) Contrato celebrado entre o responsável da criança e a instituição;
- j) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- k) Registo da data da cessação ou rescisão de prestação de serviços;
- l) Declaração em como autoriza a informatização de dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente, assim como a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do estabelecimento;
- m) Fotocópias dos documentos de identificação da criança dos pais e Encarregado de Educação;
- n) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela / curatela;

Na 2ª parte do processo Individual da criança, consta:

- Ficha de avaliação diagnóstica;
- Perfil de desenvolvimento da criança;
- Lista de Pertences da criança;
- Relatório do programa de acolhimento;
- Plano de desenvolvimento individual.

3. É garantida a confidencialidade do processo individual da criança.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 11º

(Lista de Espera)

1. Após formalização da inscrição, para admissão o candidato vai integrar uma lista de espera com os seguintes níveis de urgência:
 - a) De 80/100% Muito urgente;
 - b) De 60/79% Urgente;
 - c) De 40/59% Pouco urgente;
 - d) < 40% Não Urgente.
1. Estes níveis servem somente para ordenar os candidatos na lista de espera, consoante o grau de urgência e não determinam a admissão imediata. Verificando-se a mesma pontuação nos critérios de priorização, será considerado como critério de desempate no posicionamento em lista de espera a data/antiguidade da candidatura.
2. A inscrição tem que ser renovada anualmente, para garantir o seu posicionamento em lista de espera. Caso não renove a inscrição, a mesma será eliminada.
3. A lista de espera será atualizada sempre que haja nova inscrição, ou desistência do candidato em permanecer em lista de espera
4. Em caso de inexistência de vagas, é prestada informação sobre respostas alternativas existentes na comunidade.

CAPITULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12º

(Instalações)

A Creche do Centro de Bem - Estar Infantil Santa Teresinha está sedeadada em Loteamento Municipal do Montinho, Lote 15, em Santiago do Cacém e as suas instalações são compostas por:

- 1 Salas 1/2 anos
- 1 Salas 1/3 anos
- 1 Salas 2/3 anos
- 1 Refeitório
- 1 Espaço Exterior
- 2 WC Criança
- 1 WC Adulto
- 1 WC Deficiente
- 1 Gabinete Técnico
- 1 Sala de Espera
- 1 Sala de Reuniões/Funcionárias
- 1 Sala de Isolamento
- 1 Empratamento
- 1 despensa



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 13º

(Saúde)

1. O estado de saúde das crianças é uma responsabilidade das suas famílias: pais / encarregados de educação. A creche do Centro de Bem Estar Infantil Santa teresinha não se sobrepõe nem tem atuação direta nos problemas de saúde das crianças, exceto em casos urgentes e inadiáveis surgidos no decorrer da permanência da criança na Instituição.
2. Só poderão frequentar a Instituição as crianças cujo estado de saúde o permita, tanto na admissão como durante o seu funcionamento. No ato de entrega da criança, poderá ser-lhe recusada a entrada, se apresentar sinais ou sintomas de doença.
3. Será afastada temporariamente do infantário acautelando situações sigilosas, atos discriminatórios e a privacidade da criança e das famílias, cabendo aos técnicos de saúde a orientação das situações):
 - a) A criança portadora ou suspeita de ser portadora de doença infectocontagiosa, parasitas ou afeções cutâneas transmissíveis;
 - b) A criança em que tenha surgido alguma doença infeto contagiosa que conste do Decreto Regulamentar nº3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento é de notificação obrigatória.
4. Os pais ou encarregados de educação são obrigados a comunicar à responsável qualquer dos casos indicados no número anterior, considerando-se exceccionalmente grave a omissão desta comunicação.
5. A criança que tiver faltado durante qualquer período por doença, só poderá voltar ao infantário se acompanhado de declaração ou atestado médico em como está apta a frequentá-lo de novo.
6. Durante o funcionamento da Instituição poderão ser ministrados às crianças os medicamentos prescritos pelos seus médicos assistentes, desde que tal seja comunicado por escrito. (fotocópia da receita médica).
7. O pessoal da Instituição não dará qualquer medicamento sem autorização dos encarregados de educação, mesmo que seja um simples supositório ou comprimido (analgésicos).A Instituição dispõe de uma autorização onde os encarregados de educação se responsabilizam pela ministração dos medicamentos.
8. No caso de alguma criança sofrer um acidente durante o funcionamento da Instituição, serão tomadas todas as diligências para que seja de imediato atendida no serviço de urgência da zona. Os encarregados de educação serão contactados imediatamente.

ARTIGO 14º

(Roupa e Acessórios)

1. O uso dos bibes é de carácter obrigatório. Estes deverão ser vestidos pelos pais ou encarregados de educação. A Misericórdia possui modelo de bata e chapéu, o custo é afixado anualmente, devendo os mesmos serem adquiridos no início do ano letivo.
2. O uso de objetos de adorno-colares, brincos, fios, anéis, ganchos, etc, não são permitidos se os serviços entenderem fatores de risco para o educando ou para outras crianças.
3. A instituição não se responsabiliza por danos ou perda de valores ou brinquedos trazidos de casa.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**

f



ARTIGO 15º

(Saídas)

1. Não se entregam crianças a :

- a) Estranhos e menores de 16 anos.
- b) No caso de problemas conjugais, se um dos cônjuges quiser impedir o outro de levar o seu educando do infantário, terá de entregar um documento do tribunal em que defina os termos legais em que se encontra a situação. Caso contrário, a instituição não pode recusar a entrega da criança a nenhum dos encarregados de educação.
- c) No caso de existência de tutor da criança ou responsável legal, deverá o mesmo entregar na instituição documento comprovativo da situação corrente.

ARTIGO 16º

(Atendimento às Famílias)

- 1. A Creche do Centro de Bem- Estar Infantil Santa Teresinha, é um espaço aberto que valoriza a comunicação e a flexibilidade entre as pessoas, por isso o atendimento da Diretora Técnica e da educadora às famílias verificar-se-á sempre que a situação o justifique.
- 2. No decorrer da normalidade dos serviços a hora de atendimento aos pais (horário afixado no placard entrada), deverá ocorrer um dia por semana, durante uma hora, no horário de funcionamento da instituição.

ARTIGO 17º

(Horários de Funcionamento)

- 1. A Creche funciona de 2ª a 6ª feira entre as 07H30 m e as 19h, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. Todas as crianças deverão, salvo situações pontuais, dar entrada na instituição até às 9.h30m. Após esta hora, a instituição reserva-se o direito de não permitir a frequência da criança durante esse dia.
- 2. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém, poderá deliberar o funcionamento da Creche durante o mês de agosto à exceção da última semana (limpeza e desinfeção da instituição), para situações cujos pais se encontrem ambos a trabalhar durante esse período.
- 2.1. Para efeitos de admissão da criança, considerar-se-ão prioritárias as seguintes situações:
 - a) Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social;
 - b) Criança que seja filho de funcionário da SCMSC;
 - c) Crianças que tenham irmãos que frequentem a resposta social;
- 2.2. Para aceder a este serviço, os pais/encarregados de educação deverão
 - a) Manifestar a sua necessidade através do preenchimento de impresso próprio;
 - b) Entregar declaração comprovativa da entidade patronal dos pais/encarregados de educação em como se encontram a trabalhar nesse período;
 - c) Indicar o período de férias da criança, extra mês Agosto (no mínimo, 11 dias úteis consecutivos);
 - d) O impresso deverá ser entregue à coordenadora pedagógica até 31 de Março;



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



e) Para assegurar a vaga, deverá proceder ao pagamento de metade do valor da mensalidade até 31 de Março, liquidando o restante de 01 a 08 de Agosto, no departamento financeiro da Santa Casa ou por transferência bancária;

f) A mensalidade será paga na totalidade, não havendo direito a descontos, incluindo doença ou desistência do serviço (sem reembolso de quaisquer valores pagos);

3. A Creche poderá encerrar noutros dias, nomeadamente em épocas festivas (Carnaval, véspera de Natal e a tarde de quinta – feira santa) ou outros dias dispensados pela Mesa Administrativa, e 1 a 2 dias em Setembro para organização das salas de atividades, comunicando-se aos pais antecipadamente.

4. Os horários de trabalho serão os normais em estabelecimentos congêneres de educação para a infância, devendo as horas de entrada e saída serem afixadas pela Mesa Administrativa, de modo a assegurar a permanência do pessoal considerado indispensável desde a hora de abertura à do encerramento, podendo para o efeito recorrer ao sistema de rotação.

ARTIGO 18º

(Refeições)

1. As ementas estão afixadas no placar, são diferentes de semana a semana e estão de acordo com as idades das crianças.

2. Caso a criança seja alérgica a qualquer alimento deverá ser comunicado.

3. Quando haja necessidade de dieta ou indicações especiais do médico relativas à alimentação, deverão os pais indicá-la à responsável até às 9h do próprio dia.

O horário das refeições da instituição é o seguinte:

Almoço	Creche	11h.30m
Lanche	Creche	15h. 30 m

ARTIGO 19º

(Passeios ou Deslocações)

1. A Creche do Centro de Bem Estar Infantil Santa Teresinha organiza passeios e visitas durante o ano letivo, inseridas no plano pedagógico e tendo em conta a idade das crianças envolvidas.

2. Os passeios realizados fora da freguesia de Santiago do Cacém terão de ser autorizados por escrito, caso isso não aconteça a criança terá de ficar em casa.

ARTIGO 20º

(Comparticipações)

1. A participação familiar pela frequência das valências de creche dos utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, constará de mensalidades calculadas com base no valor da capitação do rendimento do agregado familiar declarado no ato de matrícula segundo os escalões que a Mesa Administrativa fixar.

a) O apuramento da mensalidade dos utentes referidos no n.º 1 será realizado no ato da matrícula, mediante o preenchimento da ficha de participação mensal, pelo qual o encarregado de educação ficará ciente e responsabilizado ao subscrever o respetivo termo de responsabilidade.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



b) A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

c) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

d) A falta de entrega dos documentos a que se refere a alínea b), no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

e) A todo o tempo, cada interessado tem a faculdade de requerer por escrito ao provedor a redução da correspondente comparticipação mensal com fundamento em situações de desemprego, doença prolongada ou alteração comprovada de rendimentos.

f) As falsas declarações de rendimentos ou a não observância do dever de informar tempestivamente qualquer alteração positiva e substancial dos mesmos, bem como à modificação da natureza contratual do trabalho de qualquer dos membros do agregado familiar, serão punidas com a anulação da matrícula, para além do direito a justo ressarcimento pelas perdas efetivas por parte da Misericórdia.

g) A comparticipação familiar, nas vagas não cobertas em acordo de cooperação é de livre fixação, com um limite máximo igual ao valor do custo real do utente verificado para o respetivo equipamento ou serviço.

h) O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e com o número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.

2. Os valores da comparticipação financeira dos utentes ou famílias pela utilização do equipamento/serviço foram encontrados de acordo com os seguintes critérios:

a) A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços ou equipamentos da área da infância e juventude é calculada com base nos escalões de rendimento "per capita" indexados à remuneração mínima mensal (R.M.M).

b) A aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, cujo cálculo é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (RAF/12) \cdot D$$

N

Sendo que:

RC= Rendimento "per capita" mensal;

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual);

D= Despesas fixas mensais;

N= Número de elementos do agregado familiar

3. Consideram-se despesas fixas mensais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) Despesas com transportes públicos, devidamente comprovadas, até um valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

4. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c), e d) do ponto anterior, é estabelecido um limite máximo correspondente ao RMMG em vigor. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG é considerado o valor real da despesa.

5. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

6. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Instituição determinar a mensalidade de acordo com os rendimentos presumidos.

7. Tabela de mensalidades:

Escalão	Capitação	Percentagem de capitação
1º	até 30% da RMN	23,00%
2º	30% a 50% da RMN	30,50%
3º	50% a 70% da RMN	38,00%
4º	70% a 100% da RMN	40,50%
5º	100% a 150% da RMN	45,50%
6º	150% da RMN	48,00%

8. Nos casos dos agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a comparticipação familiar é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

9. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, independentemente da sala que venham a frequentar e de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro devem pagar o fardamento (bibe e Chapeu) e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

10. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar matriculas, emolumentos, seguros, fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

ARTIGO 21º

(Pagamentos)

1. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, por um elemento adulto da família, no departamento financeiro da Santa Casa ou por débito direto, exceto casos pontuais. Em caso de incumprimento desta norma, e exceto combinação prévia em contrário, os atrasos no pagamento corresponderão à contribuição de € 1/dia, não só compensatória dos inconvenientes causados aos serviços, como dinamizadora da responsabilização das famílias.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



2. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano letivo, exceto em casos de extrema necessidade. Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a mesma valência em simultâneo, beneficiará do desconto de 20% na mensalidade.

3. Faltas:

- a) As faltas deverão ser sempre justificadas verbalmente às funcionárias das respetivas salas;
- b) Só dão direito à dedução de 20% as faltas dadas por doença se atingirem 15 dias consecutivos ou mais;
- c) Caso as férias da criança não coincidam com as férias da Instituição será feito um desconto de 50% no mês em que faltar e 25% se faltar 15 dias;
- d) Para conservação da vaga na instituição desde que devidamente justificada, a criança que faltar um mês ou mais deverá pagar 50% da mesma;
- e) Sempre que os pais rescindam o contrato de frequência da criança na valência, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão de liquidar a mensalidade do mês seguinte (caso não haja uma criança para entrada nesse mês);
- f) Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação documentada, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera;
- g) Uma vez solicitados os rendimentos atualizados aos pais ou encarregados de educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respetiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de retificação;
- h) Perante a ausência de pagamento superior a um mês, a instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
- i) No caso das crianças abrangidas pelas medidas de gratuidade em creche, não se aplicam os números anteriores.

ARTIGO 22º

(Quadro de Pessoal)

1.O quadro de pessoal deste estabelecimento prestador de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor;

2. Só será concretizada a admissão de qualquer funcionária após a aprovação em exame médico, através do qual se comprove possuir robustez para o cargo a desempenhar e não ser portador de doença infectocontagiosa.

ARTIGO 23º

(Direção Técnica)

A direção técnica deste estabelecimento prestador de serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



CAPITULO IV

Direitos e Deveres

ARTIGO 24º

(Direitos dos Clientes)

1. Constituem direitos da criança, os seguintes:

- a) Ser respeitada na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- c) Beneficiar de todos os serviços que estão previstos para lhe serem prestados, nomeadamente alimentação, participação em atividades curriculares e extracurriculares com material didático, de acordo com o projeto do estabelecimento, cuidados de higiene e atendimento aos seus encarregados de educação;
- d) Participar em atividades de animação e convívio intergeracional, familiar e social;
- e) Usufruir de todos dos espaços interiores e exteriores que compreendem a Creche.

2. Constituem direitos dos encarregados de educação os seguintes:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contato pessoal a efetuar para o efeito com a educadora e ou diretora pedagógica e de acordo com o calendário estabelecido considerando que as horas de atendimento não coincidirão com o horário letivo e carecem de marcação prévia;
- c) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- d) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela instituição fora das suas instalações;
- e) Contatar a instituição sempre que o desejar;
- f) Os pais têm o direito de reclamar, verbalmente ou por escrito, havendo na instituição livro de reclamações
- g) Participar em todas as festividades previstas e organizadas durante o ano.

ARTIGO 25º

(Deveres dos Clientes)

1. Constituem deveres da criança, os seguintes:

- a) Ser assíduo, pontual e empenhado;
- b) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- c) Participar nas atividades desenvolvidas na escola;
- d) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- e) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa, não se apropriando deles, nem os danificar;
- f) Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso correto dos mesmos.

2. Constituem deveres dos encarregados de educação das crianças, os seguintes:

- a) Comunicar ao pessoal técnico da instituição todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
- b) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas referentes ao seu educando, apoiando-o no sentido da melhor integração e adaptação da criança à instituição;



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**

2A



- c) Fomentar, junto do seu educando, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- d) Comunicar com a Coordenadora e educadoras, sempre que necessário no horário disponível para o efeito;
- e) Alertar a coordenadora/educadora em qualquer situação que envolva o seu educando;
- f) Em caso de ausência ou desistência da criança, a família tem que informar a instituição;
- g) Proceder ao pagamento atempado da mensalidade estipulada, efetuando-o até ao dia 08 de cada mês;
- h) Cumprir o horário da instituição;
- i) Providenciar para o seu educando as roupas e objetos pessoais, sempre que solicitados pela instituição;
- j) Participar nas reuniões de pais;
- l) Cumprir o estipulado no regulamento interno.

ARTIGO 26º

(Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento)

São direitos da entidade gestora do estabelecimento:

- a) Ser informada relativamente às características e necessidades biopsicossociais de cada criança;
- b) Ter sempre conhecimento atualizado do estado de saúde e da prescrição medicamentosa de cada criança;
- c) ~~Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e dos seu~~ encarregado de educação, bem como, contactos dos familiares;
- d) Receber a mensalidade até ao 5.º dia de cada mês, correspondente ao mês anterior;
- e) Recusar a frequência da criança quando se verifique o não cumprimento do regulamento interno;
- f) Recusar a frequência da criança perante a ausência de pagamento superior a um mês, até regularização das mensalidades.

ARTIGO 27º

(Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento)

São deveres da entidade gestora do estabelecimento:

- a) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- b) Disponibilizar o regulamento interno de funcionamento;
- c) Respeitar as crianças na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
- d) Proceder à prestação de todos os serviços que estão previstos, nomeadamente alimentação, participação em atividades curriculares, prestação de cuidados de higiene, atendimento aos seus encarregados de educação e organização de atividades de animação e convívio intergeracional, familiar e social;
- e) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- f) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas especiais, assegurando um encaminhamento adequado;
- g) Proceder à afixação de documentos em local visível e acessível, nomeadamente: mapa de pessoal, horário de funcionamento, regulamento interno e ementas;
- h) Facultar o livro de reclamações, sempre que solicitado.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



ARTIGO 28º

(Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente)

Sempre que os pais rescindam o contrato de frequência da criança na valência, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão de liquidar a mensalidade do mês seguinte.

ARTIGO 29º

(Contrato)

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 30º

(Dados Pessoais)

1. A recolha de dados pessoais para tratamento impõe-nos o dever de lhe prestar, de forma clara, concisa e objetiva, as seguintes informações, nos termos e para os efeitos do art. 13.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) para lhe permitir o exercício dos seus direitos.

a) Os dados facultados (da criança, dos membros do agregado familiar, do encarregado de educação, do responsável legal, das pessoas autorizadas a ir buscar/levar a criança à instituição) serão tratados pelos colaboradores das respostas de infância e pelos serviços administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém, apenas no exercício das suas funções.

b) Caso seja necessário, poderá contactar com o nosso encarregado da proteção de dados através do correio eletrónico: epd@scmsc.pt.

c) O presente tratamento destina-se à gestão do processo da criança e à prestação do serviço contratualizado.

d) Os dados recolhidos serão entregues ou facultados a terceiros sempre que nos seja imposto pela tutela ou exista fundamento legal para o efeito, nomeadamente ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Autoridade Tributária e Aduaneira; Direção Geral da Educação e Tribunal de Menores.

e) Todos os dados pessoais facultados à SCMSC serão conservados apenas durante o período legalmente obrigatório, respeitando a sua conservação as garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas pelo RGPD.

f) A nossa legitimidade para proceder ao presente tratamento encontra-se prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art. 6.º do RGDP.

g) O segundo outorgante dispõe do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício desse direito. O segundo contraente pode retirar o consentimento para o presente tratamento, em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado.

ARTIGO 31º

(Livro de Reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica, sempre que desejado.



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



CAPITULO V

Disposições Finais

ARTIGO 32º

(Alterações ao Regulamento)

1. Sempre que for conveniente, o presente regulamento poderá ser alterado.
2. Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste. Estas alterações serão comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

ARTIGO 33º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 34º

(Disposições Complementares)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém diligenciará para que fiquem cobertos por seguro os edifícios, os bens patrimoniais o pessoal e as crianças.
2. A instituição só atende reclamações, tanto dos pais / encarregados de educação, ou do pessoal, quando feitas por escrito e devidamente fundamentadas.

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Agosto de 2022.

O Provedor,

Jorge Nunes



**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE DO CENTRO DE BEM - ESTAR INFANTIL SANTA
TERESINHA**



Nota- Entregar um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais

.....(recortar pelo picotado)

_____ responsável parental do
menor _____ utente da Creche e Jardim de
Infância do Ninho, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de
Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

..(Assinatura do responsável parental)

